AL DE VONDA

LEI Nº 51, de 2 de Setembro de 1 949.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que lecretou a Câmara Municipal, em sessão de 31 de Agosto de 1949, romulga a seguinte lei:

Art. 10 - Fide o Prefeito Municipal autorizado a fazer incluir, na proposta orçamentária para 1 950, uma verba destinada à ssociação de Assistência aos Hansenianos de Jundiai, a ser empregada em favor dos doentes dêste municipio, internados em tocos os Asilus-Colonias do Estado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, wogadas as disposições em contrário.

refeitura Municipal de Jundiai, aos 2 de Setembro de 1 949.

Arq. Vasco A. Venchiarutti,

ere Ising My

Prefeito Municipal.

ublicada na Secretaria da Prefeitura, aos 2 de Setembro de 1949

Plinio Iliz M. Bonilha,

Diretor da Sedretaria.